



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 406/2014**

Florianópolis, 26 de novembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto o qual estabelece que o ICMS apurado no mês de dezembro do presente ano seja recolhido, nos percentuais estabelecidos no documento normativo, ao longo dos meses de janeiro e fevereiro de 2015.

2. O Decreto restringe este procedimento aos estabelecimentos cadastrados no Cadastro Geral de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Santa Catarina cuja atividade principal é o comércio varejista, excetuando as operações de saída de produtos sujeitos à substituição tributária.

3. Tal procedimento justifica-se pelo fato de que no período citado ocorre uma concentração maior no volume de vendas do setor, por consequência um maior valor de imposto a ser recolhido. Todavia, como grande parte destas operações são a prazo, o recolhimento em uma única parcela impactaria significantemente no capital de giro destas empresas.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC